MENSAGEM N.º 019/2026

À Sua Excelência o Senhor
ERIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 30 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que **"Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal n.º 6.304, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação da Assessoria Jurídica Municipal, e dá outras providências"**.

Conforme instituído pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Natal, a Assessoria Jurídica Municipal constitui-se como carreira que possui como atribuição principal promover a orientação técnico-jurídica relativamente aos atos a serem praticados pelos gestores públicos que atuam na Administração Direta e Indireta, proporcionando segurança e promovendo a legalidade na atuação administrativa.

No ano de 2011, foi realizada a reestruturação da carreira, por meio da Lei Municipal nº 6.304, de 07 de novembro de 2011, que, em linhas gerais, delineou, de forma mais específica e detalhada, as atribuições inerentes ao cargo de Assessor Jurídico Municipal, estabeleceu classes e critérios necessários à progressão na carreira, assim como redefiniu a tabela remuneratória respectiva.

Posteriormente, com o intuito de revogar dispositivo específico da citada Lei Municipal nº 6.304/2011 que vinha gerando certa insegurança jurídica, bem como de atualizar a tabela constante no Anexo Único da mencionada Lei Municipal, foi editada a Lei Municipal nº 6.437, de 24 de fevereiro de 2014, a qual não implicou em qualquer impacto financeiro-orçamentário ao Erário.

Diante desse cenário, se faz necessária a concessão de atualização dos valores remuneratórios atuais, considerando que já se passaram **14 (quatorze) anos, sem qualquer atualização salarial ou concessão de quaisquer benefícios a tais servidores públicos municipais**.

Assim, a presente proposição contempla a concessão de atualização dos valores remuneratórios atualmente percebidos pelos Assessores Jurídicos, assim como a previsão de gratificação específica de qualificação, como formas de promover incentivo e valorização profissional aos membros da carreira, notadamente considerando o número tão pequeno de integrantes da referida carreira, os quais se encontram acumulando grande quantidade de demandas, inclusive acumulando o serviço de mais de um órgão municipal ao mesmo tempo.

Destaque-se que a implementação das presentes proposições terá início 14 (quatorze) anos após a última alteração remuneratória percebida pelos Assessores Jurídicos, sendo evidente a defasagem dos valores percebidos a título de vencimento pela classe ao longo desse lapso temporal.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=56a4e25d9d211548ae9ee9e59756b7d0&param2=14680891&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 30/01/2026 às 19:06:37
fls. 2028

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=0c7a08259a14fc47d18c8d913dbe542e&param2=14680915&param3=1410798
Documento assinado em 30/01/2026 às 19:15:39
fls. 2028

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=56a4e25d9d211548ae9ee9e59756b7d0&param2=14680891&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 30/01/2026 às 19:06:37

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=0c7a08259a14fc47d18c8d913dbe542e&param2=14680915&param3=1410798
Documento assinado em 30/01/2026 às 19:15:39

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 6.304, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação da Assessoria Jurídica Municipal, para instituir o Adicional por Titulação e promover reajuste no vencimento básico dos Assessores Jurídicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 6.304, de 7 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

"Art. 9º-A. Fica instituído o Adicional por Titulação aos Assessores Jurídicos Municipais, calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento), para certificado de especialização;

II – 30% (trinta por cento), para título de mestre;

III – 40% (quarenta por cento), para título de doutor.

§ 1º Para fins de concessão do adicional previsto neste artigo, somente serão considerados válidos os certificados de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, expedidos por instituições de ensino reconhecidas ou credenciadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º A titulação de grau mais elevado exclui a de grau inferior, sendo vedada a cumulação dos percentuais previstos neste artigo, ressalvada a possibilidade de reconhecimento de até dois certificados de especialização ou de um certificado de especialização e um título de mestre, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo de 40% (quarenta por cento).

§ 3º O Adicional por Titulação será devido a partir da data do requerimento administrativo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Para os fins deste artigo, somente serão considerados os títulos acadêmicos relacionados à área jurídica ou a campos do conhecimento diretamente correlatos às atribuições do cargo de Assessor Jurídico Municipal."

Art. 2º O vencimento básico dos Assessores Jurídicos Municipais, integrantes da carreira regida pela Lei nº 6.304, de 7 de novembro de 2011, fica reajustado em 14% (catorze por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=56a4e25d9d211548ae9ee9e59756b7d0&param2=14680891&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 30/01/2026 às 19:06:37
fls. 2030

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=0c7a08259a14fc47d18c8d913dbe542e&param2=14680915&param3=1410798
Documento assinado em 30/01/2026 às 19:15:39
fls. 2030

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I – quanto ao Adicional por Titulação, a partir da data do requerimento administrativo;

II – quanto ao reajuste do vencimento básico, a partir da vigência desta Lei.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de janeiro de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=56a4e25d9d211548ae9ee9e59756b7d0&param2=14680891&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 30/01/2026 às 19:06:37

Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=0c7a08259a14fc47d18c8d913dbe542e&param2=14680915&param3=1410798
Documento assinado em 30/01/2026 às 19:15:39